

Nova Friburgo, 30 de março de 2020

Aos

Senhores Clientes

**Circular Informativa nº. 22/2020 - Ref.: Medida Provisória 927 de 22/03/2020 – Principais Pontos**

Prezados Senhores;

Esta Medida Provisória traz alternativas para as relações de trabalhos que poderão ser adotadas pelos empregadores, com **objetivo** de **preservar o emprego e renda**, bem como para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19).

A aplicação da MP 927/20 é temporária, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 1º. e se dará durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006/2020, e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do artigo 501 da CLT.

**Seguem os principais pontos, com seus respectivos prazos, para a auxiliar o empregador na tomada de decisão:**

Home office (teletrabalho)		
Determinação de mudança de regime de trabalho, inclusive retorno ao trabalho presencial		48 horas, antecipação mínima.
Reembolso de despesas pagas pelo empregado		30 dias, do início da execução das atividades nesta modalidade.
Férias - Individuais ou Coletivas		
Comunicação de concessão		48 horas, antecipação mínima.
Pagamento das férias		até o 5º dia útil do mês seguinte do gozo das férias.
Pagamento do 1/3 das férias		até o dia 20.12.2020.
Feriados - Aproveitamento ou Antecipação		
Com concordância do empregado e indicação dos feriados abrangidos		48 horas, antecipação mínima.
Banco de Horas		
Por acordo coletivo ou individual, limitado a duas horas diárias e no máximo 10 horas de trabalho por dia		Compensação em até 18 meses, após finalizado o prazo da calamidade do Coronavírus (Covid-19).
Segurança e Saúde no Trabalho		
Exames médicos ocupacionais (periódicos ou de retorno ao trabalho)	Suspensos em todo o período da calamidade do Coronavírus (Covid-19).	Retomados em 60 após este prazo, exceto determinação distinta do médico responsável.
Treinamentos presenciais		Exceto quanto os da modalidade de ensino a distância.
CIPA - Processos Eleitorais		As comissões constituídas ficam vigentes.
Suspensão Contratual para Qualificação Profissional		
Com concordância do empregado ou grupo de empregados	04 meses, para frequência em curso profissional a distância.	Sem pagamento de salários, com opção de concessão de ajuda de custo sem natureza salarial.
Estabelecimentos de Saúde		
Prorrogação da jornada de trabalho, inclusive em atividades insalubres e jornada de 12x36	Escalas de horas suplementares entre a 13ª e a 24ª do intervalo interjornada, mediante acordo individual, garantido o repouso semanal remunerado.	Compensação poderá acontecer mediante banco de horas ou aproveitamento de feriados.
Abono Anual - 2020		
Para beneficiários previdenciários que tenham recebido: auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão, em 2020		Pagamento em Abril/2020 - 1ª parcela (50% do valor do benefício).
		Pagamento em Maio/2020 - 2ª parcela (diferença entre o valor total menos a 1ª parcela).

<b>FGTS</b>		
Competências de Março, Abril e Maio, com vencimento em Abril, Maio e Junho de 2020, respectivamente	A partir de Julho/2020, com pagamento parcelado em até 06 parcelas. Até o dia 20.06.2020, declarar, eSocial ou SEFIP, as informações e o reconhecimento dos débitos.	Sem a incidência da atualização monetária, multa e encargos.
Contratos de trabalho rescindidos	Até o 10º do fim do aviso prévio.	Sem a incidência da atualização monetária, multa e encargos.
Prazo prescricional dos débitos do FGTS - Suspensos por 120 dias.		
Certificado de Regularidade - Prorrogados por 90 dias.		
<b>Estabelecimentos de Saúde</b>		
Prorrogação da jornada de trabalho, inclusive em atividades insalubres e jornada de 12x36	Escalas de horas suplementares entre a 13ª e a 24ª do intervalo interjornada, mediante acordo individual, garantido o repouso semanal remunerado.	Compensação poderá acontecer mediante banco de horas ou aproveitamento de feriados.
<b>Acordos e Convenções Coletivos</b>		
Documentos coletivos vencidos ou vincendos no prazo de 180 dias		90 dias prorrogáveis após o término da calamidade do Coronavírus (Covid-19)
<b>Fiscalização do Trabalho - Autuação</b>		
Autuação orientativa, exceto para a falta de registro de empregado, situações de grave e iminente risco relacionadas à configuração da situação atual, ocorrência de acidente de trabalho fatal, e trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.		por 180 dias.
<b>Autos de Infração Trabalhistas e do FGTS</b>		
Prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos		180 dias suspensos.
<b>Certidão de Dívida Ativa da União - Tributos Federais</b>		
Prazo de validade prorrogado por 180 dias		excepcionalmente, em caso de calamidade pública, outro prazo poderá ser determinado em ato conjunto dos órgãos envolvidos.

**Importante:** são consideradas válidas as medidas trabalhistas adotadas pelo empregador, a partir do dia 21/02/2020, desde que, não contrariem esta Medida Provisória.

**Fonte: Redação Econet Editora**

Na certeza de oferecer sempre serviços especializados e qualificados colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**Tavares Garcia Consultoria**  
**Rafael Tavares Garcia**

**Qualidade e Dedicção é o Nosso Compromisso!**

**Este material é um estudo dos profissionais do escritório e não deverá ser utilizado isoladamente para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados.**